

Orientação Técnica



Nº055 | 12 de fevereiro de 2026

Assunto: Principais medidas a serem adotadas para a adequada implementação da reforma tributária, sob a perspectiva municipal.

Ementa: Reforma Tributária – Recomendações – Medidas – Administração Pública.

I – INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em dezembro de 2023, instituiu a mais profunda transformação do sistema tributário brasileiro desde a Constituição de 1988, ao reformular integralmente a tributação sobre o consumo. A criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios, impõe relevantes desafios administrativos, operacionais e institucionais aos entes federativos, especialmente no período de transição previsto até 2033.

Nesse contexto, o Comitê Gestor do IBS, por intermédio do seu Pré-Comitê Gestor, elaborou o *Guia de Orientações para Impactos Administrativos da Reforma Tributária*, concebido como um instrumento prático de apoio às administrações tributárias estaduais e municipais. O documento reúne recomendações estratégicas destinadas a orientar a adaptação de estruturas, processos, sistemas e equipes às exigências do novo modelo tributário, reconhecendo as distintas realidades locais e a necessidade de planejamento progressivo.

A segunda versão do Guia, aprovada pelo Grupo de Coordenação Estratégica do Pré-Comitê Gestor do IBS, amplia e atualiza as orientações anteriormente divulgadas, incorporando novas recomendações voltadas, entre outros aspectos, à atenção à



arrecadação do ICMS e do ISS até 2026, à fixação da alíquota-padrão do IBS, às adaptações tecnológicas dos SIAFICs, ao mapeamento de sistemas impactados pela reforma e ao fortalecimento do engajamento e da capacitação dos servidores públicos.

Diante desse cenário, a presente orientação técnica tem por finalidade sintetizar e contextualizar, sob a perspectiva municipal, as principais medidas a serem adotadas para a adequada implementação da reforma tributária. Busca-se oferecer aos gestores e técnicos municipais subsídios objetivos para o planejamento e a execução das ações necessárias, de modo a mitigar riscos, assegurar a continuidade da arrecadação e transformar os desafios decorrentes da transição para o IBS em oportunidades de modernização da administração tributária local.

II – DAS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Com o objetivo de apoiar os entes federativos na preparação estruturada para o adequado desempenho de suas atribuições no contexto da Reforma Tributária do Consumo instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, apresentam-se orientações práticas destinadas a auxiliar gestores e equipes técnicas na implementação de ações organizadas e coordenadas no âmbito de suas administrações. As recomendações buscam apoiar, em especial, as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contribuindo para a adaptação institucional, normativa, operacional e tecnológica exigida pelo novo modelo de tributação do consumo.

Adequações das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais à EC nº 132/2023

Recomenda-se que os entes federativos avaliem a conveniência de promover a adequação de suas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Distrital e Municipais, no que couber, às disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, com o objetivo de fortalecer o alinhamento institucional e jurídico às novas diretrizes da Reforma Tributária do Consumo.

Embora a EC nº 132/2023 não imponha, de forma expressa, a obrigatoriedade de alterações nesses diplomas normativos, a atualização é recomendável como boa prática de governança, especialmente para refletir a nova lógica da competência compartilhada do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja instituição ocorrerá por meio de lei complementar federal e cuja arrecadação e administração competirão ao Comitê Gestor do IBS (CG-IBS). A inclusão dessa previsão nos textos constitucionais e orgânicos locais contribui para a clareza normativa e para a coerência do ordenamento jurídico do ente com o novo arranjo federativo.

Da mesma forma, mostra-se oportuno inserir referência expressa ao Comitê Gestor do IBS como instância responsável pela administração, regulamentação e operacionalização do tributo, em regime de cooperação federativa, tendo em vista tratar-se de modelo inédito na estrutura de gestão tributária brasileira. Também é recomendável que as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas contemplem dispositivos relacionados ao período de transição, de modo a compatibilizar a extinção gradual do ICMS e do ISS com a vigência do IBS, incluindo aspectos relativos à transição federativa e aos mecanismos de compensação financeira previstos no texto constitucional.

Merece atenção, ainda, a positivação dos novos critérios de repartição da cota-parte municipal do IBS, especialmente diante da alteração substancial dos parâmetros de distribuição, agora baseados, entre outros fatores, em indicadores populacionais. No âmbito da administração tributária, recomenda-se que os textos normativos locais prevejam a observância das normas gerais, dos deveres, direitos e garantias do contribuinte estabelecidos na lei complementar federal a que se refere o § 17 do art. 37 da Constituição da República, reforçando a uniformidade institucional e a segurança jurídica.

Por fim, recomenda-se que os entes reflitam, conforme sua competência e realidade, as modificações introduzidas pela EC nº 132/2023 em relação a outros tributos, como o ITCMD, o IPVA, o IPTU, a COSIP (agora COSISP) e, quando aplicável, as contribuições previstas no art. 136 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A ausência dessas adequações não implica, por si só, descumprimento constitucional. Contudo, pode resultar em descompasso normativo entre o ordenamento

jurídico local e as novas regras da Reforma Tributária do Consumo, com potenciais reflexos negativos na segurança jurídica e na atuação administrativa do ente.

Adesão ao Sinter e Implementação do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)

Os Municípios devem promover a adesão ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e implementar o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos da Lei Complementar nº 214/2025. Referida legislação atribuiu ao CIB a função de identificação única dos imóveis urbanos e rurais em todo o território nacional, estabelecendo a obrigatoriedade de inscrição dos imóveis urbanos no Sinter e determinando que documentos municipais relativos a obras de construção civil contenham o respectivo identificador.

Além disso, as administrações tributárias deverão divulgar no Sinter o valor de referência dos imóveis, que servirá como base de cálculo para o IBS e para a CBS. O prazo de adequação é de 12 meses para as capitais e de 24 meses para os demais Municípios, contados da vigência da lei.

Diante desse cronograma, é fundamental que os entes iniciem de forma imediata o planejamento técnico, jurídico e financeiro necessário ao cumprimento das obrigações, considerando impactos sobre sistemas, cadastros, processos internos e capacitação de equipes.

Adequação Normativa e Divulgação do CNPJ Alfanumérico

Os entes subnacionais devem se preparar para a implementação do CNPJ alfanumérico, especialmente no que se refere aos seus cadastros fiscais, sistemas de arrecadação, fiscalização e integração com outras bases de dados. A partir de julho de 2026, novas inscrições poderão conter letras em sua composição, o que exigirá atualização de sistemas, revisão de processos internos e adequação normativa, de modo a assegurar a consistência das informações e a continuidade dos serviços públicos.

Recomenda-se, adicionalmente, que as administrações tributárias promovam campanhas de comunicação direcionadas aos contribuintes, orientando sobre a mudança, bem como realizem testes de integração em conjunto com fornecedores de tecnologia e consultorias fiscais, com vistas a mitigar riscos de inconsistências, rejeição de dados ou falhas operacionais durante a transição.

Nesse mesmo contexto, é recomendável que os entes promovam a atualização de suas legislações e sistemas de cadastro fiscal para alinhamento às situações cadastrais previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, que classifica as inscrições no CNPJ como ativas, suspensas, inaptas, baixadas ou nulas. Tal adequação é essencial, considerando que já se definiu que o cadastro do IBS e da CBS será unificado e adotará esse padrão.

Estrutura Administrativa dos Entes Subnacionais para a Reforma Tributária do Consumo

Sugere-se que Estados, Distrito Federal e Municípios avaliem a conveniência de instituir estrutura administrativa específica destinada ao acompanhamento dos impactos da Reforma Tributária do Consumo. Essa estrutura deve ter atribuições voltadas ao monitoramento das alterações normativas, operacionais e de pessoal, bem como à coordenação das adaptações necessárias no âmbito das Secretarias de Fazenda ou Finanças.

A transição para o novo modelo tributário demanda medidas institucionais que promovam a reorganização administrativa, o fortalecimento da governança interfederativa e o alinhamento dos processos internos. Compete a cada ente federativo estruturar mecanismos próprios de acompanhamento e gestão da transição, preservando sua autonomia administrativa e assegurando coordenação eficiente com o Comitê Gestor do IBS.

Nesse contexto, são possíveis diferentes formatos institucionais, tais como a constituição de grupo de trabalho formalizado por portaria ou ordem de serviço, com composição multidisciplinar e foco no projeto de implantação da reforma; a criação

de núcleo específico vinculado diretamente ao gabinete do Secretário ou autoridade patrocinadora; ou, ainda, a instituição de mecanismos formais de colaboração entre Secretarias, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo. Recomenda-se que cada ente realize avaliação jurídica e administrativa para definir o modelo mais adequado à sua realidade institucional.

A inexistência de estrutura dedicada pode resultar em atrasos na adaptação normativa e operacional, desorganização institucional, baixa coordenação entre áreas, redução da capacidade de participação na governança interfederativa e riscos relevantes sobre a arrecadação, o planejamento orçamentário e a gestão de pessoal.

Atualização da Base de Cálculo do IPTU por Ato do Poder Executivo

Recomenda-se que os Municípios estabeleçam, por meio de legislação própria, critérios técnicos para a atualização periódica da base de cálculo do IPTU por ato do Poder Executivo, nos termos do art. 156, §1º, III, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 132/2023. A medida busca superar entraves jurídicos e políticos que historicamente dificultaram a modernização da tributação imobiliária, conferindo maior segurança jurídica e eficiência à gestão tributária municipal.

A legislação municipal deverá definir parâmetros mínimos para avaliação dos imóveis, metodologia de atualização baseada em valores de mercado, periodicidade mínima de quatro anos, hipóteses de avaliação individualizada e delegação expressa ao Poder Executivo para a apuração da base de cálculo. Poderão ser utilizados critérios técnicos como geotecnologia, inteligência artificial e métodos estatísticos, com o objetivo de promover justiça fiscal, uniformizar práticas e assegurar que o valor venal reflita adequadamente a realidade do mercado imobiliário.

Instituição e Atualização da COSISP

Recomenda-se a atualização da legislação municipal que trata da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, agora denominada COSISP, de modo a adequar sua finalidade às alterações promovidas pela EC nº 132/2023 no art. 149-



A da Constituição Federal. A atualização deve contemplar a ampliação do escopo da contribuição, permitindo sua utilização não apenas para iluminação pública, mas também para investimentos em segurança e monitoramento urbano.

Atenção à Arrecadação de ICMS e ISS até 2026

Recomenda-se que Estados, Distrito Federal e Municípios adotem, em caráter prioritário, medidas destinadas a preservar e maximizar suas receitas de ICMS e ISS até o encerramento do exercício de 2026. Tal providência é fundamental para assegurar coeficientes adequados de receita retida, que servirão de base para a distribuição do IBS ao longo de todo o período de transição.

A EC nº 132/2023 introduziu no ADCT o art. 131, que disciplina a distribuição da receita do IBS entre os entes federativos no período de 2029 a 2077.

Art. 131. De 2029 a 2077, o produto da arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será distribuído a esses entes federativos conforme o disposto neste artigo.

§ 1º Serão retidos do produto da arrecadação do imposto de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município apurada com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos arts. 149-C e 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, antes da aplicação do disposto no art. 158, IV, "b", todos da Constituição Federal:

I - de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);

II - em 2033, 90% (noventa por cento);

III - de 2034 a 2077, percentual correspondente ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano.

§ 2º Na forma estabelecida em lei complementar, o montante retido nos termos do § 1º será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente à receita média de cada ente federativo, devendo ser consideradas:

I - no caso dos Estados:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, após aplicação do disposto no art. 158, IV, "a", todos da Constituição Federal; e

b) as receitas destinadas aos fundos estaduais de que trata o art. 130, II, "b", deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - no caso do Distrito Federal:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal; e

b) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal;

III - no caso dos Municípios:

a) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal; e

b) a parcela creditada na forma do art. 158, IV, "a", da Constituição Federal.

§ 3º Não se aplica o disposto no art. 158, IV, "b", da Constituição Federal aos recursos distribuídos na forma do § 2º, I, deste artigo.



§ 4º A parcela do produto da arrecadação do imposto não retida nos termos do § 1º, após a retenção de que trata o art. 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será distribuída a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município de acordo com os critérios da lei complementar de que trata o art. 156-A, § 5º, I, da Constituição Federal, nela computada a variação de alíquota fixada pelo ente em relação à de referência.

§ 5º Os recursos de que trata este artigo serão distribuídos nos termos estabelecidos em lei complementar, aplicando-se o seguinte:

I - constituirão a base de cálculo dos fundos de que trata o art. 212-A, II, da Constituição Federal, observado que:

a) para os Estados, o percentual de que trata o art. 212-A, II, será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos a cada ente nos termos do § 2º, I, "a", e do § 4º, e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 2º, I e do § 4º;

b) para o Distrito Federal, o percentual de que trata o art. 212-A, II, será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos nos termos do § 2º, II, "a", e do § 4º, e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 2º, II, e do § 4º, considerada, em ambas as somas, somente a parcela estadual nos valores distribuídos nos termos do § 4º;

c) para os Municípios, o percentual de que trata o art. 212-A, II, será aplicado proporcionalmente à razão entre a soma dos valores distribuídos nos termos do § 2º, III, "b", e a soma dos valores distribuídos nos termos do § 2º, III;

II - constituirão as bases de cálculo de que tratam os arts. 29-A, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212 e 216, § 6º, da Constituição Federal, excetuados os valores distribuídos nos termos do § 2º, I, "b";

III - poderão ser vinculados para prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita previstas no art. 165, § 8º, para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

§ 6º Durante o período de que trata o **caput** deste artigo, é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar alíquotas próprias do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal inferiores às necessárias para garantir as retenções de que tratam o § 1º deste artigo e o art. 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Lei Complementar nº 227/2026 detalha os critérios de cálculo dos coeficientes de participação, os quais serão baseados, essencialmente, na arrecadação efetiva de ICMS, ISS e contribuições no período de 2019 a 2026. Assim, eventuais perdas de arrecadação nesse período poderão gerar impactos permanentes e cumulativos ao longo de décadas.

Diante disso, recomenda-se a intensificação de ações fiscais com potencial arrecadatório, o acompanhamento sistemático da arrecadação, a adoção de medidas de celeridade no contencioso administrativo tributário, revisar a classificação corretas das receitas no SIAFIC no período de 2019 a 2026, implementação de programas de regulari-

zação com ônus reduzidos, realização de políticas de Refis e transação tributária que gerem receitas de ICMS e ISS até 31 de dezembro de 2026; a revisão de regimes especiais e benefícios fiscais, a implementação de programas de regularização e de transação tributária, entre outras. Essas medidas contribuem para mitigar riscos e preservar a capacidade financeira dos entes durante a transição.

Estudo para Fixação da Alíquota-Padrão do IBS

Recomenda-se que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem estudo técnico específico para a fixação de sua alíquota-padrão do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), utilizando equipes técnicas próprias e/ou a contratação de consultorias especializadas. O objetivo é subsidiar, de forma qualificada, o processo legislativo de definição dessa alíquota em cada ente federativo, de modo a evitar perdas de arrecadação decorrentes da Reforma Tributária do Consumo ou, ao menos, mitigar os riscos associados à transição do modelo atual para o regime do IBS e da CBS.

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, promoveu profunda reestruturação da tributação sobre o consumo, com a instituição do IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a ampliação do campo de incidência, a adoção de alíquota uniforme para a maior parte das operações, a redefinição dos critérios de repartição de receitas e a transição do critério da origem para o destino. Esse redesenho sistêmico, em princípio, não deve alterar de forma negativa o nível global de arrecadação dos entes subnacionais, desde que cada ente mensure adequadamente a sua alíquota-padrão de IBS, de acordo com sua base econômica e estrutura de receitas.

Embora a Lei Complementar nº 214/2025 preveja a fixação, pelo Senado Federal, de alíquotas de referência do IBS e da CBS para cada esfera de governo, com a finalidade de preservar a carga tributária sobre o consumo durante o período de transição, tais alíquotas terão como base a realidade nacional agregada. Ademais, essas alíquotas de referência serão aplicáveis à tributação de bens e serviços, salvo se o ente federativo optar por estabelecer alíquota diversa, nos termos do art. 14 e seguintes da referida lei complementar.

Nesse contexto, torna-se essencial que Estados, Distrito Federal e Municípios desenvolvam estudos próprios, estruturados e tecnicamente fundamentados, para a definição da alíquota-padrão do IBS que deverá vigorar a partir de 2029, independentemente dos parâmetros nacionais de referência. Esses estudos devem considerar cenários alternativos, impactos setoriais, efeitos da transição federativa e riscos fiscais associados, de modo a assegurar sustentabilidade das finanças públicas e previsibilidade orçamentária no novo modelo tributário.

Dessa forma, apresentam-se recomendações consideradas relevantes para o desenvolvimento de estudo técnico destinado à fixação das alíquotas-padrão do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pelos entes subnacionais. Inicialmente, recomenda-se a instituição formal do projeto de estudo de impacto, com a designação expressa da área responsável por sua condução, seja por meio de equipe técnica própria, seja mediante a contratação de consultoria especializada, de modo a assegurar governança, cronograma e responsabilização claros ao longo do processo.

É igualmente recomendável o mapeamento prévio e sistemático das bases de dados, das informações disponíveis e das premissas que subsidiarão o estudo. Esse levantamento deve contemplar, entre outros aspectos, os históricos de arrecadação do ICMS e do ISS, bem como de outras receitas afetadas pela reforma; projeções da arrecadação desses tributos no modelo atual, considerando benefícios fiscais e regimes especiais vigentes; estimativas de arrecadação do IBS à luz da nova base de incidência, dos tratamentos diferenciados e dos regimes específicos que adotem alíquotas distintas da padrão, incluindo os mecanismos de cashback e os estornos ou anulações de créditos; além da análise da concentração econômica do ente e das cadeias produtivas mais relevantes para sua base tributária.

No desenvolvimento do estudo, recomenda-se a modelagem de cenários de curto, médio e longo prazos, contemplando tanto a transição dos tributos atuais (ICMS e ISS) para o IBS no período de 2029 a 2032, nos termos do art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, quanto a transição da distribuição da arrecadação do critério da origem para o critério do destino, prevista para o período de 2029 a 2077, conforme art. 131 do ADCT, ambos introduzidos pela Emenda



Constitucional nº 132/2023. A construção de cenários alternativos, incluindo hipóteses pessimistas e otimistas, deve evidenciar variáveis críticas, como a dinâmica da base econômica local, efeitos setoriais relevantes, reorganizações empresariais e eventuais mudanças nos fluxos interestaduais de bens e serviços.

Adicionalmente, recomenda-se a projeção dos impactos fiscais de médio e longo prazos no ciclo orçamentário do ente, especialmente na hipótese de a alíquota-padrão calculada diferir da alíquota de referência fixada em âmbito nacional. Essa análise deve considerar os reflexos sobre as metas fiscais, a capacidade de financiamento de políticas públicas e a sensibilidade da receita frente a alterações nos critérios de repartição, à atuação de fundos compensatórios e aos efeitos econômicos setoriais decorrentes da reforma.

A ausência de estudos estruturados e tecnicamente fundamentados pode expor os entes subnacionais a riscos relevantes, tais como baixa capacidade de reação frente a perdas de receita e subestimação dos impactos fiscais da reforma. Nessas circunstâncias, os instrumentos de planejamento orçamentário — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — podem ser elaborados com estimativas desconectadas da nova matriz tributária, comprometendo o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira em médio e longo prazos.

Adaptações Tecnológicas dos SIAFICs dos Entes

Recomenda-se a criação de grupo de trabalho específico para identificar e implementar as adaptações necessárias nos Sistemas Únicos e Integrados de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFICs dos entes federativos, com vistas à incorporação das normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e ao alinhamento com os ciclos de repasse definidos pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), com especial atenção às rotinas de conciliação bancária de cada transferência.

Adicionalmente, é essencial avaliar e desenvolver as interfaces de integração entre o SIAFIC do ente federativo e as soluções tecnológicas do CGIBS, de modo



a viabilizar o recebimento automatizado das informações relativas às transferências financeiras, permitindo a conciliação tempestiva e eficiente com os extratos da instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

Em razão da complexidade inerente aos repasses financeiros decorrentes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como da necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade e segurança jurídica na distribuição das receitas entre os entes federados, recomenda-se que Estados, Distrito Federal e Municípios promovam ajustes estruturais em seus SIAFICs, em conformidade com as normativas a serem definidas pela STN e com as orientações emanadas do CGIBS.

- Considerando que os SIAFICs são responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos entes federativos, torna-se necessário:
- Promover ajustes na tabela de Natureza da Receita, de forma a permitir a adequada identificação do IBS;
- Atualizar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), viabilizando o correto registro contábil dos recursos provenientes do IBS;
- Adequar relatórios e demonstrativos que demandem detalhamento dos tributos envolvidos;
- Promover integração entre o SIAFIC e a área tributária do ente federativo, de modo a alinhar informações relativas à arrecadação, especialmente no que se refere ao IBS;
- Criar rotinas de integração entre o SIAFIC do ente e as plataformas tecnológicas do CGIBS, possibilitando o recebimento automatizado das informações referentes às deduções de receitas orçamentárias realizadas pelo Comitê Gestor;
- Implantar ou aperfeiçoar as rotinas de conciliação bancária, especialmente em relação às contas-correntes mantidas na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos oriundos do IBS, observados os ciclos de repasse definidos;

- Ajustar os procedimentos de envio de dados aos Portais de Transparência, assegurando o cumprimento integral do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Realizar o acompanhamento contábil dos aportes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos aos percentuais vinculados ao IBS.

Os Municípios deverão observar segregação equivalente, contemplando:

- IBS Destino (a partir de 2027);
- Cota-parte municipal do IBS (a partir de 2027);
- IBS referente ao Seguro Receita e à Receita Média (a partir de 2029);
- Valores do IBS destinados ao FECOP (a partir de 2033).

Recomenda-se promover ajustes no módulo do SIAFIC, ou em outros sistemas corporativos utilizados para elaboração do PPA, LDO e LOA, com vistas à incorporação das novas naturezas de receita vinculadas ao IBS. Tais ajustes devem contemplar:

- A previsão das receitas transferidas pela União e pelo CGIBS;
- A correta execução orçamentária dessas receitas;
- Eventuais alterações orçamentárias ao longo do exercício;
- A vinculação obrigatória aos percentuais constitucionais mínimos destinados às áreas de saúde e educação.

Deve-se, ainda, assegurar o alinhamento entre o setor de planejamento do ente federativo e os relatórios e demonstrativos disponibilizados pelo CGIBS, de modo a subsidiar a previsão da receita inicial e suas reestimativas ao longo do exercício, especialmente em cenários de frustração ou excesso de arrecadação.

A implementação de integração estruturada entre o SIAFIC do ente federativo e o CGIBS contribui significativamente para:

- Registro contábil tempestivo e fidedigno;



- Redução de conciliações manuais, salvo em situações de divergência;
- Maior previsibilidade e eficiência na execução financeira;
- Fortalecimento da transparência e do controle interno.

A ausência de mecanismos eficazes de controle e conciliação contábil e bancária pode acarretar, fragilidade na verificação dos valores distribuídos, dependência excessiva de informações externas, potenciais litígios entre entes federados e o CGIBS e perda de transparência, previsibilidade e credibilidade do sistema de arrecadação e distribuição perante a sociedade e os órgãos de controle.

III – DO QUADRO SINTÉTICO DAS RECOMENDAÇÕES

Eixo Temático	Principais Recomendações aos Municípios	Benefícios da Adoção das Medidas	Riscos da Inércia Municipal
Adequação normativa local	Atualizar a Lei Orgânica Municipal para refletir a EC nº 132/2023, especialmente quanto ao IBS, ao Comitê Gestor do IBS, ao período de transição e aos novos critérios de repartição da cota-parte municipal.	Maior segurança jurídica; alinhamento institucional ao novo modelo federativo; redução de ambiguidades normativas; fortalecimento da governança local.	Descompasso entre a legislação local e o novo sistema tributário; insegurança jurídica; maior risco de questionamentos pelos órgãos de controle e pelo Judiciário.
Sinter e Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)	Aderir ao Sinter e implementar o CIB dentro dos prazos legais; revisar cadastros imobiliários e divulgar valores de referência dos imóveis.	Integração nacional de dados imobiliários; base mais confiável para o IBS e IPTU; modernização cadastral; melhoria da justiça fiscal.	Descumprimento da LC nº 214/2025; fragilidade da base de cálculo do IBS e do IPTU; risco de sanções e perda de credibilidade cadastral.
CNPJ alfanumérico e cadastros fiscais	Adequar sistemas, legislações e processos internos ao CNPJ alfanumérico; alinhar cadastros às situações cadastrais da RFB; comunicar contribuintes.	Continuidade dos serviços fiscais; redução de falhas cadastrais; integração eficiente com o cadastro unificado do IBS/CBS.	Inconsistências nos cadastros; rejeição de dados; falhas operacionais na arrecadação e fiscalização; aumento do contencioso administrativo.
Estrutura administrativa para a reforma	Criar grupo de trabalho, núcleo ou estrutura formal dedicada à gestão da transição para o IBS.	Coordenação institucional; maior capacidade de resposta; melhor articulação com o CGIBS;	Atrasos na adaptação; desorganização interna; baixa capacidade de participação na governança



		redução de riscos operacionais e fiscais.	interfederativa; riscos à arrecadação.
Atualização da base de cálculo do IPTU	Instituir critérios técnicos para atualização periódica da base de cálculo do IPTU por ato do Executivo, conforme a EC nº 132/2023.	Maior justiça fiscal; incremento sustentável de receita própria; segurança jurídica; modernização da tributação imobiliária.	Manutenção de bases defasadas; perda estrutural de arrecadação; dependência excessiva de transferências; desigualdade fiscal.
COSISP (Iluminação e Segurança Pública)	Atualizar a legislação municipal da COSISP para ampliar sua finalidade, incluindo segurança e monitoramento urbano.	Ampliação da capacidade de financiamento de políticas urbanas; maior flexibilidade fiscal; aderência ao novo texto constitucional.	Subutilização de instrumento constitucional; perda de oportunidade de financiamento de serviços essenciais; pressão sobre o orçamento geral.
Preservação da arrecadação de ISS até 2026	Intensificar ações fiscais; revisar benefícios; acelerar contencioso; promover programas de regularização e correta classificação das receitas no SIAFIC.	Maximização da receita-base para cálculo da distribuição do IBS; preservação de coeficientes favoráveis por décadas; maior capacidade financeira futura.	Perdas permanentes e cumulativas na distribuição do IBS de 2029 a 2077; redução estrutural da receita municipal.
Estudo para fixação da alíquota-padrão do IBS	Elaborar estudo técnico próprio para definição da alíquota-padrão municipal do IBS, com análise de cenários e impactos fiscais.	Sustentabilidade fiscal; previsibilidade orçamentária; mitigação de riscos de perda de receita; maior autonomia decisória.	Subestimação de impactos; incapacidade de reação a perdas; elaboração de PPA, LDO e LOA desconectados da nova realidade tributária.
Adaptações tecnológicas dos SIAFICs	Ajustar SIAFIC para o IBS (natureza da receita, PCASP, relatórios, conciliação bancária); integrar sistemas ao CGIBS; alinhar planejamento orçamentário.	Registro contábil tempestivo; transparência; redução de conciliações manuais; maior previsibilidade financeira; fortalecimento do controle interno.	Fragilidade no controle dos repasses; dependência excessiva do CGIBS; risco de litígios; perda de transparência e credibilidade perante sociedade e órgãos de controle.

IV – CONCLUSÃO

Diante das orientações apresentadas e do arcabouço normativo instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, resta evidente que a Reforma Tributária impõe aos Municípios desafios imediatos e estruturais, cujos impactos se projetam diretamente sobre a arrecadação de receitas, a execução orçamentária, a prestação de contas e a conformidade dos sistemas de controle interno e externo.



A transição para o novo modelo tributário, com a gradual substituição do ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), não se restringe a uma alteração normativa futura, mas exige a adoção de medidas concretas e imediatas, sobretudo no que se refere à preservação da arrecadação no exercício de 2026, à adequação dos sistemas de informação, à atualização de cadastros e à correta classificação e registro das receitas nos SIAFICs. Eventuais omissões nesse período poderão gerar efeitos permanentes e cumulativos sobre a participação municipal na distribuição do IBS por décadas, comprometendo a capacidade financeira dos entes locais.

Paralelamente às ações de curto prazo, é imprescindível que os Municípios mantenham, ao longo de todo o exercício e dos anos subsequentes, acompanhamento sistemático e contínuo das alterações normativas, operacionais e tecnológicas decorrentes da reforma, com especial atenção à integração entre o SIAFIC, os sistemas do Comitê Gestor do IBS e os instrumentos de planejamento orçamentário. A adequada adaptação desses sistemas é condição essencial para assegurar a transparência, a rastreabilidade das receitas, a conciliação bancária tempestiva e a consistência das informações prestadas aos órgãos de controle e à sociedade.

Nesse contexto, a atuação proativa das administrações municipais, por meio da instituição de estruturas de governança da transição, do fortalecimento da coordenação entre áreas técnicas e da capacitação das equipes, revela-se fundamental para mitigar riscos fiscais, evitar descontinuidades na arrecadação e garantir a regularidade da prestação de contas. A inércia ou a adoção tardia das medidas recomendadas tende a ampliar vulnerabilidades institucionais, elevar o risco de inconsistências nos registros contábeis e comprometer a credibilidade da gestão fiscal municipal.

Dessa forma, conclui-se que a Reforma Tributária demanda dos Municípios não apenas atenção estratégica, mas ação imediata e planejamento contínuo, de modo a transformar um processo complexo de transição em oportunidade de modernização administrativa, fortalecimento da governança fiscal e sustentabilidade das finanças públicas em médio e longo prazos.



Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 12 de fevereiro de 2026.

METAPÚBLICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

GUIA ORIENTATIVO PARA IMPACTOS ADMINISTRATIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA. Comsefaz, Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), Confederação Nacional de Municípios (CNM). Disponível em: <https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202601/23093943-gt-08-guia-orientativo-para-impactos-administrativos-da-reforma-tributa-ria-2-1.pdf>. Acesso em 7/2/2026.

